



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício nº 024/2020
Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

São José da Barra, 10 de fevereiro de 2020

Senhor Presidente,

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar o Projeto de Lei nº 004/2020 que **“Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel que especifica para fins industriais.”**

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
Deusmar Raimundo de Morais
DD. Presidente da Câmara do Município de
São José da Barra/MG0





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004/2020

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA-MG
Publicado em 13/02/2020 por
afixação no quadro de avisos

“Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel que especifica para fins industriais”.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Concessão de Direito Real de Uso do imóvel de propriedade do Município de São José da Barra, constituído de um terreno com a área de 576,59m² (quinhentos e setenta e seis metros e cinquenta e nove centímetros quadrados), localizado no lote 2 da Quadra 14/FAF/B.Brasil/Cinema, da Vila Residencial de Furnas, Rua Guapé, de propriedade do Município de São José da Barra, sendo parte de uma área de 34.324,00m² (trinta e quatro mil trezentos e vinte e quatro metros quadrados) inscrito no Cartório de Imóveis de Alpinópolis-MG, Livro 2-RG, sob a matrícula 8099 de 10.11.1999.

Art. 2º - A Concessão de Direito Real de Uso deverá ter fins industriais e ser formalizada mediante Contrato de Concessão, assinado pela concessionária mediante os seguintes encargos:

- I – construção e instalação de empresa do ramo alimentício;
- II – prazo de instalação e início das atividades de no máximo 12 (doze) meses;
- III – manter o número mínimo de 03 (três) a 05 (cinco) empregos diretos durante o período de concessão;
- IV – divulgar nas embalagens, propagandas e divulgações do produto o nome de São José da Barra e o slogan oficial da cidade: “O Mar de Minas Começa Aqui”;
- V - disponibilizar espaço de comercialização e degustação do produto, de forma que isto seja um atrativo para os consumidores e turistas, especialmente, finais de semanas e feriados;
- VI – responsabilizar-se pelas despesas de água e energia elétrica do imóvel, assim como, pelos demais custos de consumo e manutenção deste;
- VII – arcar com todas as despesas de tributos: impostos, taxas, contribuições incidentes sobre o referido imóvel;
- VIII – manter durante todo o prazo de concessão as atividades da empresa conforme finalidade prevista na lei autorizativa;
- IX – obter junto aos órgãos competentes todas as autorizações e licenciamentos necessários para funcionamento e manutenção da empresa no local;
- X – zelar pela segurança e higiene do estabelecimento;
- XI – manter-se em dia com as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias da empresa.

Art. 3º - A Concessão de Direito Real de Uso deverá ser precedida de processo licitatório, na modalidade Concorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



Art. 4º - O imóvel objeto da presente Lei fica avaliado em R\$207.572,40 (duzentos e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), conforme Laudo expedido pela Comissão Permanente de Avaliação do Município nomeada pela Portaria 1.393/2020.

Art. 5º - A empresa concessionária deverá instalar e iniciar suas atividades no prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato de Concessão, sob pena de multa contratual e reversão imediata do imóvel em favor do Município de São Jose da Barra, sem qualquer direito de indenização ou restituição.

Art. 6º - A presente concessão se reveste de inalienabilidade, ficando vedado à concessionária emprestar, permitir, alugar, sub-rogar, ou alienar o imóvel sob qualquer forma, sob pena de anulação do ato e reversão do imóvel, livre de quaisquer impedimentos, sem prejuízo das medidas administrativas, civis ou penais.

Parágrafo primeiro – Excetua-se deste artigo a autorização formal conferida à concessionária para atuar em regime de cooperação com outras empresas para fins da consecução da presente lei.

Parágrafo segundo – Além das proibições constantes do caput deste artigo, constitui motivo para a revogação da concessão as seguintes situações:

- I - Paralisação e/ou não funcionamento das atividades pela empresa concessionária, por período superior a um ano e dia, salvo força maior ou caso fortuito;
- II – Falência ou outras causas de extinção da empresa;
- III – Desvio de finalidade na utilização do imóvel;

Art. 7º - O descumprimento de qualquer das condições impostas na presente Lei pela concessionária implicará a revogação da concessão e ensejará a reversão imediata do imóvel ao patrimônio público do Município de São Jose da Barra.

Art. 8º - A Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei terá prazo de 20 (vinte) anos, a partir da assinatura do Contrato de Concessão.

Parágrafo único – O prazo de concessão poderá ser prorrogado mediante autorização legislativa, Termo Aditivo e interesse público justificado.

Art. 9º - A empresa concessionária responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários sobre o imóvel objeto da concessão.

Art. 10º - Para fins da presente Lei fica o imóvel a ser concedido desafetado de sua finalidade pública.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Jose da Barra, 10 de fevereiro de 2020.

PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Edis.

Em cordial visita submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o presente Projeto de Lei que **“Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel que especifica para fins industriais”**

Trata-se de imóvel com área total de 576,59m² (quinhentos e setenta e seis metros e cinquenta e nove centímetros quadrados), localizado na Vila Residencial de Furnas, na Rua Guapé, o qual o Município de São José da Barra pretende conceder para fins de construção e instalação de uma empresa do ramo de alimentos.

Importante destacar que o projeto faz parte de um conjunto de iniciativas para promover o desenvolvimento e o nome de São José da Barra e que está diretamente relacionado a tantos outros projetos já em andamento, como a construção da praia artificial, a revitalização das praças, a criação do novo ponto de terminal rodoviário, a confecção social para produção de moda lingerie e moda praia.

Neste sentido, encontra-se previsto como encargo obrigatório para a concessão que a empresa propague em suas propagandas e divulgações, o nome e o *slogam* de São José da Barra. Além disto, a empresa deverá disponibilizar espaço de comercialização e degustação do produto, de forma que isto seja um atrativo para os consumidores e turistas.

Pois bem, tenha-se por fim que a proposição atende ao art. 17 da Lei 8666/93, tendo o imóvel sido avaliado pela Comissão Permanente e que a concessão de direito real de uso será precedida de processo licitatório, na modalidade concorrência, visando a seleção de empresa.

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

Pelas razões expostas e contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevada estima.

São José da Barra, 10 de fevereiro de 2020

PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Alpinópolis
Minas Gerais
CNPJ=11.665.832/0001-43
Avenida Governador Valadares, 579 - centro
Tel-35-3523-1212

Joaquim Augusto Leite
Oficial

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR



11.665.832/0001-43
CARTÓRIO DO REGISTRO
DE IMÓVEIS
Av. Governador Valadares, 579
Centro - CEP 37040-000 - Alpinópolis - MG

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro 2-RG sob a matrícula **8099** de **10/11/1999** verifiquei constar:

8099 - 10/11/1999

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote 2- Bosque, da Quadra 14/FAF/B.Brasil/Cinema, da Vila Residencial de Furnas, no Município de São José da Barra(MG), com a área total de **34.324,00m²** (trinta e quatro mil trezentos e vinte e quatro metros quadrados), confrontando pela frente com a Rua Guapé, medindo 133,66 metros, direito com FAF, medindo 95,15-90,00 metros, com a Rua Alfenas, medindo 130,70 metros, esquina com a Rua Carmo do Rio Claro, medindo 10,70 metros, fundo com a Rua Carmo do Rio Claro, medindo 176,00 metros, pelo lado esquerdo com o Cinema, medindo 64,30 metros, com o B. Brasil, medindo 105,50 metros. **REGISTRO ANTERIOR:** 8.010, Livro 2-K-1, folhas 197,198 e 199, deste ofício. **PROPRIETÁRIA:** FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A., com endereço à Rua Real Grandeza, 219, Rio de Janeiro (RJ), inscrita no CNPJ nº 23.274.194/0001-19. O referido é verdade e dou fé. Data supra. **Oficial Substituta (a): Vânia Moraes de Lima Ribeiro.**

AV-1-8099 - 10/11/1999

De conformidade com o Art. 20 da Lei 6.766, de 19/12/79, o imóvel supra constante da presente matrícula passou a pertencer exclusivamente a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**, CGC de nº 016.16458/0001-32, com sede à Avenida Padre Deleposte nº 148. O referido é verdade e dou fé. Data supra. **Oficial Substituta (a): Vânia Moraes de Lima Ribeiro.**

AV-2-8099 - 16/01/2006

Faço a presente para constar que na AV-1-8.099 acima, foi, erroneamente constatada a propriedade da Prefeitura Municipal de São José da Barra, quando na verdade o imóvel, até esta data pertence a **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.**, fato que, inclusive foi comunicado à referida proprietária, em 15/09/2004, em atendimento a seu ofício DRM.O.E.221.2004, de 09/09/2004, permanecendo assim a propriedade do imóvel constante da presente matrícula à FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.. O referido é verdade e dou fé. Data supra. **O Oficial (a): Joaquim Augusto Leite.**

AV-3-8099 - 18/09/2015

Nos termos do **Artigo 246, da Lei 6.015(LRP), Art. 20 da Lei 6.766, de 19/12/79** e em cumprimento aos ofícios **DRM.O.E.221.2004, de 09 de setembro de 2004, DRM.O.115.2009, de 11 de maio de 2009, de Furnas Centrais Elétricas S.A e Ofício 360/2011, de 09 de novembro de 2011, da Prefeitura Municipal de São José da Barra, RATIFICO** os termos da Averbação número **1-8.099** supra, e, em consequência, fica Cancelada a **AV-2-8.099**, para constar que a **PROPRIEDADE** do imóvel objeto da presente Matrícula é do **Município de São José da Barra**. Ato: 4135, quantidade de atos: 1. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 12,25. Valor do Recomepe: R\$ 0,73. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 4,08. Valor Final ao Usuário: R\$ 17,06. O referido é verdade e

dou fé. O Oficial: Joaquim Augusto Leite.
O referido é o que consta dos meus arquivos.



Alpinópolis, 04 de agosto de 2017.

Patricia Lima Reis

Joaquim Augusto Leite - Oficial
Lídia Lima Leite - Substituta
Miriam de Lima Leite - Substituta
Marília de Assis Santana - Escrevente
x Patricia Lima Reis - Escrevente

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALPINÓPOLIS
Av. Governador Valadares, 579 - Centro
Alpinópolis - MG - CEP 37940-000
Oficial: Joaquim Augusto Leite
Telefone: (35) 3525-1900
registrodeimoveis@alpinopolis.mg.gov.br

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Registro de Imóveis - Alpinópolis - MG - 0000019040106

Selo Eletrônico: BLE22568
Código de segurança: 509432143831.1257
Quantidade de atos praticados: 1

Emol: R\$ 16,08 RECOMP: R\$ 0,97 TFC: R\$ 6,02 Total: R\$ 23,07
Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

1.665.83210001-43
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALPINÓPOLIS
Av. Governador Valadares, 579 - Centro - Alpinópolis - MG - 37940-000 - www.alpinopolis.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL
Portaria 1.393/2020

A Comissão Permanente de Avaliação de Bens do Município de São José da Barra, nomeada pela Portaria 1.393/2020, vem a requerimento do Exmo Sr. Prefeito Municipal, apresentar LAUDO DE AVALIAÇÃO do seguinte imóvel:

Descrição: um terreno com área de 576,59m² (quinhentos e setenta e seis metros e cinquenta e nove centímetros quadrados), localizado no lote 2 da Quadra 14/FAF/B.Brasil/Cinema, da Vila Residencial de Furnas, Rua Guapé, de propriedade do Município de São José da Barra, sendo parte de uma área de 34.324,00m² (trinta e quatro mil trezentos e vinte e quatro metros quadrados) inscrito no Cartório de Imóveis de Alpinópolis-MG, Livro 2-RG, sob a **matrícula 8099** de 10.11.1999.

Características: Trata-se de imóvel sem qualquer obra ou benfeitoria, em rua asfaltada e com iluminação pública. O imóvel confronta pela frente com a Rua Alfenas, numa extensão de quinze metros e noventa centímetros (15,90) lineares, pelo lado direito com o Lote 02, numa extensão de Trinta metros (30,00) lineares, pelo lado esquerdo com área remanescente do Lote 02- Bosque, numa extensão de trinta metros e oitenta centímetros (30,80) pelos fundos com área remanescente Lote 02-Bosque , numa de Vinte e dois metros e cinquenta centímetros(22,50) lineares.

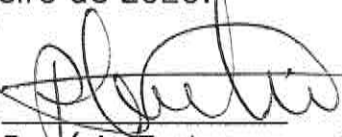
Avaliação: Considerando a descrição, características, condições do imóvel, estado de conservação, sua localização e o valor do mercado imobiliário local, esta Comissão Permanente avalia o mesmo R\$360,00 (trezentos e sessenta reais) o metro quadrado, ficando o seu valor total avaliado em **R\$207.572,40** (duzentos e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos)

Por ser verdade, assinamos o presente Laudo de Avaliação

São José da Barra, 29 de janeiro de 2020.



Darci Cardoso da Silva
Membro



Rogério Furtuoso
Membro



Weber Vilela da Silva
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PORTARIA Nº 1.393/2020

“Nomeia Comissão Permanente de Avaliação de bens do Município de São José da Barra e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a necessidade de proceder à avaliação de bens móveis, imóveis e outros para fins de alienação, aquisição, permuta, leilão e demais finalidades em prol da Administração Pública Municipal

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Avaliação de bens do Município de São José da Barra, os seguintes membros:

Sr DARCI CARDOSO DA SILVA, servidor público, portador do RG M4.856.120.
Sr. ROGÉRIO FURTUOSO, comerciante, portador do RG M 5.540-640.
Sr. WEBER VILELA SILVA - engenheiro civil, portador do RG MG 11.845.786

Parágrafo primeiro – As nomeações descritas nesta Portaria não ensejam aumento de remuneração ou qualquer outra vantagem aos servidores designados.

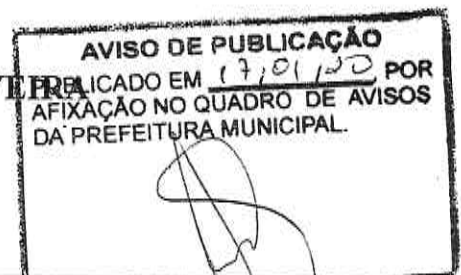
Parágrafo segundo - De acordo com a complexidade do caso a Comissão poderá valer-se de auxílio técnico na elaboração da avaliação, desde que o mesmo assine o referido laudo juntamente com a Comissão, sem ônus para o Município.

Art. 2º A Comissão de Avaliação deverá proceder à avaliação dos bens mencionados, conforme requerimento do Chefe do Poder Executivo e expedir Laudo de Avaliação no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

São José da Barra, 17 de janeiro de 2020

PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



BOSQUE DE EUCALÍPTOS



(14)

BOSQUE DE EUCALÍPTOS

ÁREA VERDE

176,00

R. CARMO DO RIO C

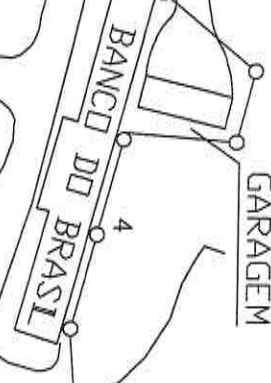
06'30E

RUA GUAPE



1 05,5

GARAGEM



46,65

64,3

CINEMA

3

56,7

R. S/NOME

136,35

84,3

68,5

18,81

50,5

BOSQUE DE PINHÃO

19,38

13,5

[Handwritten Signature]
Luzia Viegas Silva
Supl. Cel. - CREA 80582/D
Prefeitura Municipal de
São José da Barragem

8088

Matrícula 83161

45 x 4



15x30